ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na implementação, administração, gerenciamento e operacionalização de vale-alimentação, por meio de cartão físico e/ou virtual ou tecnologia equivalente, com recargas periódicas, rede de aceitação e sistema de gestão para a contratante.

1.2. O benefício destina-se à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, admitida a utilização em estabelecimentos que comercializem refeições prontas, quando permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

1.3. A proposta consiste em credenciar todas as empresas que cumprirem as condições uniformes e, posteriormente, selecionar por votação dos empregados uma única operadora para celebração do contrato de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

2.1. A necessidade e a solução estão descritas no Estudo Técnico Preliminar Simplificado (98646733) do Processo SEI nº 202600005038813, que integra a instrução e prevalece como base do dimensionamento inicial.

2.2. O procedimento observará a Lei nº 13.303/2016, a legislação de benefícios alimentares, a Lei nº 14.442/2022, a Lei nº 6.321/1976 e o Decreto nº 10.854/2021, com alterações pertinentes, além das regras de proteção de dados e das disposições do instrumento convocatório.

2.3. A adoção analógica do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser objeto de manifestação jurídica prévia.

2.4. A análise jurídica deverá ainda avaliar as normas internas e competências aplicáveis à PRODAGO em liquidação, sem prejuízo da delimitação do objeto deste TR.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

3.1. A PRODAGO conta inicialmente com 17 empregados beneficiários. A centralização em uma operadora evita múltiplos contratos, recargas fragmentadas, controles paralelos e maior carga de fiscalização.

3.2. A escolha pelos empregados permitirá ponderar a rede de aceitação, a usabilidade e a qualidade dos serviços ofertados por empresas previamente habilitadas, em condições isonômicas.

3.3. A taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento) como condição uniforme do credenciamento, sujeita à demonstração de viabilidade de mercado e à legislação aplicável.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. O quantitativo inicialmente considerado corresponde a 17 (dezessete) empregados beneficiários da PRODAGO em liquidação, conforme levantamento da unidade responsável.

4.1.1. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações durante a execução contratual, observadas as necessidades administrativas e as condições estabelecidas no contrato.

4.2. O valor mensal inicial do vale-alimentação será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por empregado beneficiário, totalizando R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais para os 17 (dezessete) empregados inicialmente considerados, correspondentes a R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2.1. Para fins de planejamento, dimensionamento e controle da contratação, estabelece-se o valor global estimado de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.2.2. O valor global estimado não representa obrigação de utilização integral dos recursos, garantia de faturamento à contratada ou compromisso de repasse antecipado da totalidade do montante previsto.

4.2.3. Os valores efetivamente repassados à contratada corresponderão exclusivamente aos créditos de vale-alimentação solicitados e autorizados pela PRODAGO em liquidação, conforme o quantitativo de beneficiários e os valores dos benefícios definidos pela Administração, não sendo devidos pagamentos relativos à parcela não utilizada da estimativa contratual.

4.3. O valor mensal do vale-alimentação poderá ser atualizado por ato da autoridade competente, observadas as normas aplicáveis, a disponibilidade financeira e as condições contratuais.

5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a administração, o gerenciamento e o fornecimento de vale-alimentação, observadas as condições uniformes estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

5.2. O requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no edital, deverá ser encaminhado por correio eletrônico, em formato digital, ao endereço institucional indicado no instrumento convocatório. Para participação na primeira votação dos empregados beneficiários, será estabelecido prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, excluído o dia da publicação e incluído o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis à contagem e à prorrogação dos prazos.

5.2.1. O requerimento deverá identificar a empresa interessada, seu representante legal e os respectivos dados de contato, acompanhado da proposta formal de credenciamento prevista neste Termo de Referência.

5.3. Para fins de habilitação e inclusão na relação de empresas aptas à votação dos empregados beneficiários, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. **Habilitação jurídica:**

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou acompanhado das alterações pertinentes, devidamente registrado no órgão competente;

c) Documentos que identifiquem os administradores e seus poderes de representação;

d) Documento de identificação do representante signatário e, quando necessário, procuração com poderes suficientes para representar a empresa no procedimento.

5.3.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.3. **Qualificação técnica:**

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de administração, gerenciamento e disponibilização de créditos de vale-alimentação, mediante cartão ou tecnologia equivalente.

5.3.4. A empresa deverá apresentar descrição resumida dos recursos operacionais disponibilizados para execução dos serviços, incluindo emissão de cartões, disponibilização de créditos, atendimento aos beneficiários, consulta de saldos e rede de estabelecimentos credenciados.

5.3.5. A interessada deverá comprovar as autorizações, registros ou condições regulatórias legalmente exigíveis para a modalidade de serviço ofertada, quando aplicáveis, inclusive quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não sendo exigidos registros ou autorizações dispensados pela legislação.

5.3.6. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão de falência expedida pelo distribuidor competente da sede da empresa;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível, acompanhados dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme critérios objetivos estabelecidos no edital.

5.4. **Proposta de credenciamento**

5.4.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta formal de credenciamento, assinada por seu representante legal ou procurador habilitado, contendo:

a) Razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;

b) Identificação do representante responsável pela assinatura dos instrumentos pertinentes;

c) Indicação expressa da taxa de administração de 0,00% (zero por cento);

d) Declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos;

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Compromisso de manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e da contratação, quando houver.

5.5. **Da análise da documentação e do credenciamento**

5.5.1. A documentação exigida deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, sendo de responsabilidade da empresa interessada sua apresentação completa e regular. Os requerimentos recebidos após o prazo inicial serão analisados para fins de credenciamento, sem participação na primeira votação dos empregados beneficiários.

5.5.2. A Comissão de Licitação poderá consultar, emitir e juntar aos autos documentos e certidões disponíveis gratuitamente em sítios eletrônicos oficiais, inclusive quando não apresentados pela

empresa interessada, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.

5.5.3. A Comissão de Licitação realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos pertinentes, podendo promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos, esclarecer informações e sanar falhas formais, quando juridicamente admissível, observado o tratamento isonômico entre as interessadas.

5.5.4. Encerrado o período inicial de recebimento dos requerimentos, a Comissão de Licitação concluirá a análise da documentação e divulgará a relação preliminar das empresas habilitadas e inabilitadas, com indicação dos motivos de eventual inabilitação.

5.5.5. Após a observância dos prazos e procedimentos de recurso previstos no edital, será divulgada a relação definitiva das empresas credenciadas aptas à votação dos empregados beneficiários.

5.5.6. A apresentação do requerimento de credenciamento, por si só, não confere à empresa a condição de habilitada ou credenciada, nem o direito de participar da votação ou de ser contratada.

5.5.7. Após a votação, a empresa selecionada será convocada para comprovar a manutenção das condições de habilitação e atualizar eventuais documentos vencidos, quando necessário, dispensada a reapresentação daqueles que permanecerem válidos.

5.5.8. Os prazos e procedimentos de análise documental, divulgação dos resultados, impugnação e interposição de recursos serão disciplinados no edital de credenciamento, observada a legislação aplicável.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES E DA PLATAFORMA

6.1. Disponibilizar cartão físico e/ou virtual ou tecnologia equivalente, com identificação individual, autenticação segura, proteção contra fraude e mecanismos de bloqueio.

6.2. Garantir consulta de saldo, extrato, histórico de transações, localização de estabelecimentos, bloqueio e solicitação de substituição por aplicativo ou portal acessível ao beneficiário.

6.3. Oferecer à contratante plataforma para cadastrar, ativar, suspender e excluir beneficiários; importar solicitações; programar recargas; consultar saldos administrativos; emitir relatórios e conciliar créditos.

6.4. A plataforma deverá permitir segregação de perfis de acesso, trilha de auditoria, exportação de relatórios em formato usual e mecanismos de segurança e confidencialidade.

6.5. A primeira emissão e entrega dos cartões, bem como a emissão de segunda via, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio, defeito ou vencimento da validade, serão realizadas sem qualquer custo adicional para a PRODAGO em liquidação ou para os empregados beneficiários, vedada a cobrança de taxas de emissão, reemissão, substituição ou entrega.

6.6. A emissão e entrega inicial dos cartões deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento dos dados cadastrais necessários pela contratada.

6.7. A emissão e entrega de segunda via ou cartão substituto deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação, assegurada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais.

6.8. Os créditos solicitados pela PRODAGO deverão ser disponibilizados aos beneficiários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos respectivos recursos pela contratada, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

6.9. A contratada deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou suspeita de utilização indevida, mediante solicitação do beneficiário, por aplicativo, portal ou canal de atendimento disponibilizado pela operadora.

7. REDE DE ACEITAÇÃO

7.1. A contratada deverá disponibilizar rede de estabelecimentos que assegure a utilização regular do vale-alimentação em Goiânia e na Região Metropolitana, especialmente em supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos congêneres.

7.2. O benefício poderá ser utilizado em todo o território nacional, nos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação da operadora, observadas a finalidade do vale-alimentação e a legislação aplicável.

7.3. A empresa deverá disponibilizar meio de consulta atualizado à rede de estabelecimentos que aceitam o cartão, por aplicativo, sítio eletrônico ou outro canal de fácil acesso aos beneficiários.

7.4. A contratada deverá manter condições adequadas de utilização do benefício, adotando providências para solucionar eventuais problemas de aceitação e comunicar à PRODAGO alterações relevantes que comprometam a cobertura da rede.

7.5. A eventual aceitação do benefício em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares ficará condicionada à legislação e à regulamentação aplicáveis, sem prejuízo de sua utilização para aquisição de gêneros alimentícios.

8. EXECUÇÃO, RECARGAS E IMPLANTAÇÃO

8.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a autorização formal da **PRODAGO em liquidação**, observadas as providências necessárias à implantação do benefício.

8.2. A **PRODAGO**, por meio da unidade responsável pela gestão de pessoas, encaminhará à contratada a relação dos empregados beneficiários e os respectivos valores autorizados, bem como as solicitações de recarga, com antecedência compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá confirmar o recebimento e o processamento das solicitações de recarga, disponibilizando os créditos aos beneficiários no prazo estabelecido no item 6.8 deste Termo de Referência, comunicando à **PRODAGO** eventuais divergências para regularização.

8.4. O pagamento dos valores destinados às recargas do vale-alimentação será realizado com recursos próprios da PRODAGO em liquidação, mediante transferência via PIX à contratada, conforme os valores previamente autorizados pela Administração. A contratada deverá comprovar a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. A implantação dos serviços compreenderá o cadastramento dos beneficiários, a emissão e entrega ou disponibilização dos cartões, a orientação quanto à utilização do benefício e a habilitação dos meios de consulta e atendimento, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.6. Não haverá exigência de consumo mínimo individual, devendo os saldos remanescentes permanecer disponíveis aos beneficiários, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável, inclusive nas hipóteses de substituição de cartões e encerramento contratual.

9. CREDENCIAMENTO E ESCOLHA COLETIVA

9.1. Encerrada a fase de habilitação e concluída a análise dos eventuais recursos, a Comissão de Licitação divulgará a relação definitiva das empresas credenciadas aptas a participar do procedimento de escolha pelos empregados beneficiários da PRODAGO em liquidação.

9.2. As empresas credenciadas poderão disponibilizar informações sobre seus serviços, rede de estabelecimentos, aplicativos e canais de atendimento, em condições iguais e mediante procedimento definido pela Administração, vedado o oferecimento de brindes, pagamentos ou vantagens particulares aos empregados para influenciar a votação.

9.3. A escolha da operadora será realizada mediante votação individual dos empregados beneficiários, por meio de formulário próprio, no qual cada empregado indicará uma única empresa de sua preferência, mediante identificação e assinatura.

9.4. A Coordenação de Pessoas será responsável pela organização e realização da votação, com apoio da Comissão de Licitação, observados os procedimentos estabelecidos no edital e a proteção dos dados pessoais dos empregados.

9.5. Será considerada vencedora a empresa que obtiver o maior número de votos válidos, independentemente de maioria absoluta, não sendo computados para esse fim os votos em branco, nulos ou as abstenções.

9.6. Em caso de empate entre as empresas mais votadas, será realizada nova votação exclusivamente entre as empresas empatadas. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre elas, com registro em ata.

9.7. A apuração dos votos será registrada em ata, contendo o número de empregados aptos a votar, o número de participantes, os votos atribuídos a cada empresa e o resultado final, preservado o sigilo das preferências individuais perante terceiros.

9.8. O resultado da votação será submetido à homologação da autoridade competente, sendo a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, após a confirmação da manutenção das condições de habilitação.

9.9. Na hipótese de recusa da empresa vencedora em celebrar o contrato, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de execução dos serviços, a Administração poderá realizar nova votação entre as demais empresas credenciadas aptas, observadas as condições previstas no edital.

9.10. O procedimento de credenciamento, a escolha da operadora por votação dos empregados e a contratação de uma única empresa deverão ser submetidos à análise jurídica antes da publicação do edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as autorizações legalmente exigíveis para a prestação dos serviços.

10.2. Disponibilizar cartões, plataforma de gestão, rede de estabelecimentos, recargas e canais de atendimento, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, corrigindo eventuais falhas sem custos adicionais para a PRODAGO ou para os beneficiários.

10.3. Assegurar a manutenção e a disponibilidade dos créditos dos beneficiários, observada a finalidade alimentar do benefício e a legislação aplicável.

10.4. Comunicar à PRODAGO eventuais incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes ou alterações na rede de estabelecimentos que possam comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à sua regularização.

10.5. Não cobrar taxa de administração, emissão, reemissão, substituição ou entrega de cartões, nem impor quaisquer outros custos ou encargos não previstos contratualmente, observadas as condições de gratuidade estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Manter canais de atendimento aos empregados beneficiários e à unidade responsável pela gestão do contrato, permitindo o registro e o acompanhamento das solicitações.

10.7. Disponibilizar à fiscalização as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. Encaminhar à contratada a relação dos empregados beneficiários, os valores autorizados e as solicitações de recarga, bem como comunicar eventuais alterações e conferir a disponibilização dos créditos.

11.3. Efetuar os pagamentos destinados às recargas do vale-alimentação com recursos próprios da PRODAGO em liquidação, mediante transferência via PIX, conforme os valores autorizados e as condições estabelecidas no contrato.

11.4. Comunicar à contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços, solicitando sua correção e adotando, quando necessário, as providências administrativas e contratuais cabíveis.

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão sob a responsabilidade da Coordenação de Pessoas da PRODAGO em liquidação.

12.2. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Edmar de Campos Duarte, e a fiscalização pela Sra. Dionice Geralda Assis, mediante designação formal pela autoridade competente.

12.3. A fiscalização acompanhará a disponibilização dos créditos aos beneficiários, o cumprimento dos prazos estabelecidos, o funcionamento dos cartões e da plataforma de gestão, a rede de aceitação e o atendimento às solicitações e reclamações.

12.4. A contratada deverá disponibilizar à PRODAGO as informações e os comprovantes necessários à conferência das recargas realizadas, dos valores creditados e de eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

12.5. A fiscalização verificará a efetiva disponibilização dos créditos e a regularidade dos serviços prestados, registrando eventuais divergências e solicitando as correções necessárias.

12.6. O acompanhamento da execução observará os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

13.1. O valor a ser pago à contratada corresponderá exclusivamente ao total dos créditos de vale-alimentação autorizados pela PRODAGO em liquidação, observada a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

13.2. A contratada deverá apresentar documento de cobrança ou solicitação de pagamento contendo a identificação do período de referência, o quantitativo de beneficiários e o valor total dos créditos solicitados, para conferência pela unidade responsável.

13.3. O pagamento será realizado pela PRODAGO em liquidação mediante transferência via PIX, em favor da contratada, após a conferência e autorização dos valores correspondentes às recargas solicitadas.

13.4. A contratada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos recursos, conforme estabelecido no item 6.8 deste Termo de Referência, disponibilizando os respectivos comprovantes para conferência pela PRODAGO.

13.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, observada a disponibilidade financeira e a classificação contábil adotada pela unidade competente, não sendo admitida a cobrança de taxas ou encargos adicionais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. O contrato celebrado com a operadora selecionada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos de duração total, incluído o período inicial de vigência, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade dos serviços, a disponibilidade financeira e a compatibilidade com o processo de liquidação da PRODAGO, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

14.3. O número de empregados beneficiários e os valores individuais do vale-alimentação poderão ser alterados mediante autorização da Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável, com formalização de instrumento próprio quando necessário.

14.4. O prazo inicial para apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação, para fins de participação na primeira votação dos empregados beneficiários, será de 15 (quinze) dias corridos, observadas as condições estabelecidas no edital.

14.4.1. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do edital, período durante o qual permanecerá aberto ao recebimento de novos requerimentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. Esse prazo não se confunde com a vigência do contrato celebrado com a operadora selecionada.

14.5. As empresas que apresentarem seus requerimentos após o prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos poderão ser habilitadas e incluídas na relação de credenciadas, mas não participarão da primeira votação dos empregados beneficiários, podendo participar de eventuais procedimentos de escolha posteriores, observadas as condições estabelecidas no edital.

14.6. Durante a validade do credenciamento, a PRODAGO poderá realizar nova votação entre as empresas credenciadas que mantenham suas condições de habilitação, para eventual contratação futura, mediante justificativa e observância das regras estabelecidas no edital.

14.6.1. O credenciamento não assegura direito à contratação, e eventual nova escolha deverá respeitar as condições de encerramento do contrato vigente e a legislação aplicável.

15. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

15.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais dos empregados beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.2. A contratada deverá adotar medidas de segurança e confidencialidade para proteger os dados pessoais, restringindo seu acesso e compartilhamento ao necessário para a execução contratual, bem como comunicar à PRODAGO eventuais incidentes de segurança que envolvam os dados dos beneficiários, observadas as obrigações legais aplicáveis.

15.3. A divulgação dos resultados da votação deverá preservar a identificação individual das escolhas realizadas pelos empregados, sem prejuízo do acesso aos registros pelos responsáveis pela apuração e pelos órgãos de controle, quando legalmente cabível.

16. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem hipóteses de inadimplemento contratual, entre outras, o atraso injustificado na disponibilização dos créditos, a não realização das recargas autorizadas, o comprometimento relevante da rede de aceitação, as falhas reiteradas na prestação dos serviços, a cobrança indevida de taxas e o descumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados.

16.3. As sanções aplicáveis, os critérios de aplicação de multas e os procedimentos para apuração de infrações serão estabelecidos no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

16.4. Em caso de extinção contratual, a contratada deverá prestar as informações necessárias à transição dos serviços e assegurar o tratamento adequado dos créditos e saldos remanescentes dos beneficiários, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

17.1. A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos e documentos digitais na execução dos serviços, admitida a disponibilização de cartões virtuais, sem prejuízo do fornecimento de cartão físico aos empregados beneficiários que dele necessitarem.

17.2. Os aplicativos, portais e demais canais digitais disponibilizados pela contratada deverão observar condições adequadas de acessibilidade, assegurando meios alternativos de atendimento aos beneficiários, quando necessário.

18. DOCUMENTOS E ANEXOS DO EDITAL

18.1. O procedimento de credenciamento será formalizado por meio de Edital de Chamamento Público, acompanhado dos seguintes anexos:

I - **Anexo I:** Termo de Referência;

II - **Anexo II:** Modelo de Requerimento e Proposta de Credenciamento, contendo as declarações exigidas;

III - **Anexo III:** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

18.2. O edital estabelecerá as condições de participação, habilitação, credenciamento, escolha da operadora pelos empregados beneficiários e contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

EDMAR DE CAMPOS DUARTE
Coordenador de Pessoas
Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DE CAMPOS DUARTE**, **Coordenador(a)**, em 19/11/2026, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98691292** e o código CRC **10B50E20**.